

## RESOLUÇÃO N° 71/16–CEPE

*Altera o art. 18 da Resolução 10/14-CEPE que estabelece os critérios de avaliação para fins de promoção e progressão na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal do Paraná.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no Parecer n° 259/16 exarado pelo Conselheiro Renato Silva de Sousa, no processo n°118133/2016-39, e por unanimidade de votos,

### RESOLVE:

Art. 1° Alterar o item 1, Campo I, do art. 18, da Res. 10/14-CEPE que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18 A avaliação do desempenho docente obedecerá aos seguintes critérios específicos de pontuação vedada a bi-pontuação decorrente da mesma atividade.*

<b>CAMPO I - ATIVIDADES DE ENSINO NA UFPR</b>	<b>PONTOS</b>
<i>1. Docência em curso de graduação no interstício, podendo ser teórica (AT) ou prática (AP), estágio de formação pedagógica (EFP), padrão (PD), laboratório (LB), campo (CP), orientada (OR) ou prática específica (PE).</i>	<i>1 hora = 1/6 de ponto</i>

Art. 2° Incluir a OBS. 3 no Campo I, do art. 18, da Res. 10/14-CEPE com a seguinte redação:

*“OBS.3: As disciplinas obrigatórias de estágio de formação pedagógica (EFP) contarão carga horária plena até o limite máximo de 120 horas por semestre.”*

Art. 2° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2016.

Rogério Andrade Mulinari  
Presidente em exercício